

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



CONTRATOS E CONVÊNIOS

ICA 175-5

**CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES
(CADTEC)**

2016

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA



CONTRATOS E CONVÊNIOS

ICA 175-5

CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES
(CADTEC)

2016



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.153/GC4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a ICA 175-5, que dispõe sobre o “Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC)”, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XVI, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 34; 35; 36, § 2º; 43, § 3º; 67, § 1º; e no art. 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; combinados com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, considerando o que consta no Processo nº 67800.003133/2016-69, **resolve**:

Art. 1º Aprovar a ICA 175-5 que dispõe sobre os procedimentos de aplicação do Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º O CADTEC é um procedimento operacional que objetiva sistematizar as informações referentes aos fornecedores do COMAER, previstas no art. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, considerando as peculiaridades do COMAER, constituindo-se como ferramenta de apoio ao controle de gestão, por meio da utilização de técnicas de gerenciamento de riscos nas aquisições de bens e/ou serviços, visando à melhoria da governança.

Parágrafo único. O CADTEC poderá utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades governamentais, nos termos do § 2º, do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, que possam ser úteis na validação e na verificação das informações nele contidas, em apoio à decisão do gestor.

Art. 3º O cadastro dos fornecedores no CADTEC será realizado:

I) espontaneamente, pelo próprio fornecedor, a qualquer tempo; ou

II) *de ofício*, pela Administração, na iminência da celebração de instrumentos contratuais ou na emissão de notas de empenho.

Art. 4º O CADTEC registrará os contratos, as notas de empenho ou os instrumentos congêneres, para avaliação do desempenho dos fornecedores, conforme previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Como Órgão Central do CADTEC, no COMAER, a SEFA deverá:

I) promover a publicação da ICA 175-5, Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), disponibilizando-a na *internet*, na sua página, www.fab.mil.br/sefa; e

II) baixar instruções complementares para o aperfeiçoamento e a atualização do referido cadastro, sempre que for necessário ou por demanda dos sistemas corporativos em que esteja inserido.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se do art. 2º ao art. 50 e anexos da Portaria nº 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, ficando convalidados todos os atos realizados na vigência do texto anterior.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 161, de 21 de setembro de 2016)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO	9
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
2.1 CONCEITUAÇÕES	10
2.2 CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES	14
2.3 DO ESCOPO DO CADTEC	15
2.4 DAS INFORMAÇÕES SISTEMATIZADAS	16
2.5 DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES	16
2.6 COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO	17
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
Anexo A - Notificação de Ocorrência	22
Anexo B - Análise da Notificação de Ocorrência	23
Anexo C - Notificação de Abertura de Processo de Apuração	24
Anexo D - Análise da Notificação de Processo de Apuração	26
Anexo E - Notificação de Imposição de Sanção	28
Anexo F - Termo de Encerramento Contratual	30
Anexo G - Relatório Mensal de Situação Contratual	31

PREFÁCIO

A Sociedade Brasileira exige, cada vez mais, que os recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do Comando da Aeronáutica (COMAER) sejam aplicados de forma planejada, monitorada, controlada e transparente, em observância ao arcabouço legal vigente. Desta forma, “Manter a Soberania no Espaço Aéreo Nacional com vistas à defesa da Pátria”, missão síntese do COMAER, definida em seu Plano Estratégico Militar (PEMAER), deverá ser cumprida sob gestão pautada nos Princípios da Boa Governança e da Política de Gestão de Riscos direcionada para a execução dos objetivos organizacionais.

Neste contexto, o COMAER vislumbrou a necessidade de produzir informações apropriadas, estruturadas e oportunas, do ponto de vista operacional, com ênfase no interesse público, a todos os gestores e agentes da Administração. Para tanto, a implementação e o desenvolvimento de ferramentas de apoio à gestão para a melhoria contínua dos processos organizacionais, alinhados à necessidade de informação em tempo real, estimularam o COMAER a materializar o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

Por conseguinte, o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) reflete avanço tecnológico estruturado em *Data Warehouse*, com o objetivo de sistematizar as informações acerca da regularidade fiscal e jurídica e qualificação econômico-financeira dos fornecedores de bens e serviços ao COMAER, bem como informações sobre as respectivas execuções contratuais, para apoio aos gestores na gestão de risco de futuras contratações.

Desse modo, no uso de suas atribuições regulamentares, no âmbito de sua competência, o Comandante da Aeronáutica decidiu regulamentar procedimentos operacionais com o objetivo essencial de avaliar o desempenho dos fornecedores.

Por fim, esta Instrução tem como meta corroborar com a política de gestão de riscos e fomentar boas práticas de controle e de monitoramento de execução orçamentária, temas perfeitamente alinhados ao trabalho das autoridades da Administração Pública responsáveis pela normatização desta matéria.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos operacionais com o objetivo de sistematizar as informações cadastrais referentes aos fornecedores do Comando da Aeronáutica (COMAER), previstas no art. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, considerando as peculiaridades do COMAER, com a finalidade de apresentar aos diversos gestores informações para a gestão de risco de futuras contratações, atendendo ao disposto nesta Portaria, na IN CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016, e nos artigos 27 a 37, 43, § 3º, 67, § 1º e 115 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 CONCEITUAÇÕES

2.1.1 ADMINISTRAÇÃO

Para os fins do disposto nesta ICA, o termo ADMINISTRAÇÃO, conceituado no inciso XII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, será entendido como COMAER.

2.1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, em sentido concreto e orgânico, pode ser entendida como o conjunto formado pelos órgãos, serviços e agentes públicos (Administração Direta), bem como pelas demais pessoas coletivas públicas (Administração Indireta), com competência legal para o exercício da função administrativa sob a responsabilidade do Estado. Em sentido abstrato ou funcional, a Administração Pública pode ser interpretada como a atividade desenvolvida pelo Poder Público, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, que assegura a satisfação dos interesses coletivos, como a segurança, a educação e a saúde, e que não pertençam ao domínio das competências relativas às funções legislativa e/ou judiciária, conforme previsto art. 6º, inciso XI e art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.3 ADVERTÊNCIA

Sanção mais branda entre as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993. Consiste em sanção administrativa de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da Administração Pública ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento de contrato pactuado, contendo, também, a determinação das medidas corretivas a serem adotadas. A advertência será cabível em situações que mereçam uma reprovação branda por parte da Administração, ou seja, naqueles casos em que não se verifica a intenção de “má-fé” do fornecedor ou a intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas, que não implique prejuízo à execução do contrato ou à própria administração.

2.1.4 ASSESSORIA DE RISCOS CONTRATUAIS (ARC)

Assessoria vinculada diretamente ao Ordenador de Despesas (OD) da Unidade Gestora (UG) com a finalidade de acompanhar a evolução do adimplemento dos objetos contratados, bem como de instruir o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) das empresas inadimplentes e promover boas práticas na gestão de riscos contratuais.

2.1.5 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES

Processo utilizado pelo COMAER, para avaliar a atuação do fornecedor contratado, quando da entrega de bens, da execução de obras e serviços de engenharia ou da prestação de serviços, definido com base em parâmetros objetivos relacionados à qualidade dos produtos adquiridos, da entrega e da execução das obras e serviços, e de acordo com o constante dos instrumentos contratuais pactuados.

2.1.6 CADASTRO

Procedimento operacional eletrônico por meio do qual as empresas, espontaneamente, incluem suas informações no sistema, tendo ou não vínculo contratual com o COMAER.

2.1.7 COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Grupo constituído por Agentes da Administração, designados pela autoridade competente, em número mínimo de 3 (três) membros qualificados, sendo, pelo menos 2 (dois) deles, servidores/militares e pertencentes aos quadros da Unidade Cadastradora, que recebem a atribuição temporária e específica, definida em ato próprio, para coordenar, controlar, incluir, receber, examinar e validar todos os documentos relativos ao cadastro e ao registro dos fornecedores no Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

2.1.8 CONTRATADA

É a pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual ou equivalente com a Administração Pública, na condição de fornecedora de bens, de executora de obras ou de prestadora de serviços.

2.1.9 CONTRATANTE

É o órgão da Administração Pública signatário do instrumento contratual ou equivalente com pessoa física ou jurídica, na condição de requisitante de bens, obras ou serviços.

2.1.10 CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das Organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da entidade.

2.1.11 COMUNICAÇÃO

Para os fins do disposto nesta ICA, são os documentos disponibilizados pelo sistema CADTEC, para padronizar e formalizar a troca de informações entre o COMAER e os fornecedores.

2.1.12 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sanção aplicável ao particular, com fundamento no inc. IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, que tem por finalidade impedir que o particular participe de licitações ou contrate com a Administração Pública, por motivo de descumprimento total ou parcial do contrato ou pela prática de conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. Pode, cumulativamente, também ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sempre que este comprovar a ocorrência de fraude ao procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.1.13 DESEMPENHO DO FORNECEDOR NO PÓS-ENTREGA

Procedimento que tem por finalidade registrar eventuais ocorrências havidas na execução contratual, detalhando o quantitativo de bens e/ou serviços que apresentaram problemas ou defeitos, durante o prazo de garantia, bem como as efetivas medidas adotadas pelo fornecedor para a solução destes.

2.1.14 DILIGÊNCIA

Atividade destinada a buscar esclarecimentos, a elucidar pontos controversos, a confirmar opiniões, a realizar vistorias, perícias, pesquisas e a obter informações de técnicos especializados, com a finalidade de verificar possíveis inconsistências nas informações apresentadas, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa, podendo ser realizada, unilateralmente, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.15 FISCALIZAÇÃO

Denominação genérica relativa à atividade exercida por Agente da Administração, designado pela autoridade competente, com conhecimento técnico do objeto contratado, para o exercício do encargo de Fiscal de contrato, ou por comissão especificamente designada, com o objetivo de verificar o cumprimento de disposições contratuais e de ordens complementares emanadas da Administração, sobre a execução de instrumentos pactuados (empenhos, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de ajustes, termos de cooperação, instrumentos congêneres e outros), em todos os seus aspectos, visando, também, identificar eventuais desvios ou desconformidades na execução contratual e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora da sua esfera de competência, propô-las, fundamentadamente, à autoridade superior para tomada de decisão.

2.1.16 FISCAL DO CONTRATO

É o agente designado pela autoridade competente para o exercício da fiscalização contratual.

2.1.17 FORNECEDOR

Denominação genérica para aquele que, por meio de proposta pública, oferece à Administração o objeto da licitação (bens e/ou serviços), consoante disposições do procedimento licitatório.

2.1.18 GOVERNANÇA

Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta Administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

2.1.19 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

Penalidade que objetiva impedir o infrator de participar de Pregões, bem como contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

2.1.20 MULTA

Penalidade de natureza pecuniária, prevista na Lei nº 8.666/1993, destinada a fornecedor que deixou de cumprir as suas obrigações contratuais. A sanção poderá ser por mora ou inexecução parcial ou total do contrato. A multa moratória é aplicada em razão da demora no cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, o atraso injustificado por parte do contratado acarreta a aplicação da multa de mora. A multa por inexecução total ou parcial

do contrato é aplicada como previsto no instrumento convocatório nos termos do art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.1.21 ORDENADOR DE DESPESAS

Trata-se da designação da função dada ao Agente da Administração que exerce a gestão das atividades administrativas relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG. Ordenador de Despesas (OD) é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, devendo-se entender dispêndio como toda despesa ou custo decorrente da execução das atividades administrativas da OM.

2.1.22 PRAZO

Período de tempo definido no instrumento convocatório, termo de contrato ou similar para o cumprimento de obrigações contratuais, tais como: prazo para a entrega do objeto contratado; para o início ou conclusão de etapas ou parcelas de obra, serviço de engenharia ou serviços; para a substituição de produtos; para a correção de serviços; para a correção de notas fiscais; entre outros.

2.1.23 PROCESSO

É o conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial que constitui uma unidade de arquivamento. Este conjunto de documentos exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas. Assim, o documento é protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos.

2.1.24 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tecnicamente e em sentido amplo é o conjunto de medidas praticadas com ordem e cronologia necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, a fim de produzir uma decisão de natureza administrativa.

2.1.25 QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

Atributo de um bem ou de um serviço executado que guarda conformidade qualitativa com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. Consideram-se, ainda, as condições de integridade do bem, apresentação, estado de embalagem e o prazo de validade compatível com a sua utilização, quando for o caso.

2.1.26 QUANTIDADE

Verificação quantitativa que visa à conformidade com o instrumento convocatório ou documento equivalente ao termo contratual.

2.1.27 REGISTRO

Procedimento operacional por meio do qual o COMAER inclui, eletronicamente, as informações dos fornecedores que possuem ou venham a possuir vínculo contratual e não estão cadastradas no CADTEC.

2.1.28 REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Refere-se à verificação dos dados contidos na Nota Fiscal ou Fatura, em relação à entrega do bem ou serviço realizado. O *aceite* na Nota Fiscal ou Fatura dependerá da realização dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade dos dados do fornecedor em relação à UGE contratante; verificação da descrição do bem ou serviço em conformidade com o descrito na nota de empenho; verificação dos valores unitários e totais; verificação da quantidade constante na nota fiscal como contido na nota de empenho; verificação da correção de lançamento das deduções legais obrigatórias, quando for o caso; verificação da exigência de apresentação de documentos adicionais; verificação da inexistência de rasuras no documento fiscal; e outras verificações determinadas pela Unidade Gestora (UG).

2.1.29 RISCO

Possibilidade de ocorrência de um evento que impacte no cumprimento dos objetivos da Organização, conforme conceito previsto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001, de 10 de maio de 2016.

2.1.30 SERVIDOR RESPONSÁVEL

É qualquer agente designado pela Administração que compõe a Comissão de Validação e Verificação.

2.1.31 SUSPENSÃO

Penalidade imposta ao fornecedor que visa impedi-lo de participar de certames licitatórios, bem como de contratar com a Administração, por tempo determinado, de acordo com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

2.1.32 UNIDADE CADASTRADORA

Unidade Gestora Executora (UG EXEC), do COMAER, responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do fornecedor no CADTEC.

2.1.33 UNIDADE GESTORA (UG)

Denominação genérica de Unidade Administrativa. É a Organização ou fração de Organização, encarregada por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios e/ou financeiros a ela especificamente atribuídos.

2.1.34 VALIDAÇÃO DO CADASTRO

Procedimento realizado pela Comissão de Validação e Verificação, cujo objetivo é confirmar os dados incluídos eletronicamente pelo fornecedor no CADTEC.

2.2 CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES

2.2.1 O CADTEC define-se como uma ferramenta de gestão de riscos para apoio ao controle da gestão das Organizações, visando à melhoria da governança no COMAER, a partir do registro dos contratos, das notas de empenho ou dos instrumentos congêneres.

2.2.2 O CADTEC objetiva essencialmente a avaliação do desempenho dos fornecedores contratados, de forma a atribuir-lhes índices mediante a utilização de critérios objetivos, que serão disponibilizados em módulo específico do MCA 172-3.

2.2.3 O CADTEC poderá utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades governamentais e que são úteis na validação de informações, em apoio à decisão do gestor.

2.2.4 A inclusão dos fornecedores no CADTEC será realizada:

- a) espontaneamente, pelo próprio fornecedor, a qualquer tempo, definido, para fins do disposto nesta ICA, como CADASTRO; ou
- b) *de ofício*, pela Administração, na iminência da celebração de instrumento contratual ou de emissão da respectiva nota de empenho, definido, para fins do disposto nesta ICA, como REGISTRO.

2.2.5 O CADTEC sistematizará as seguintes informações:

- a) fornecedores do COMAER;
- b) registro da avaliação de desempenho dos fornecedores;
- c) registro da aplicação de sanções administrativas;
- d) registro do acompanhamento da execução contratual; e
- e) relatório de situação contratual.

2.2.6 A Administração da Unidade Gestora, visando à melhoria da governança, poderá realizar diligências por meio da Assessoria de Riscos Contratuais (ARC), cujo procedimento será disciplinado em módulo específico do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Comando da Aeronáutica – MCA 172-3, para a mensuração dos riscos contratuais.

2.2.7 As informações incluídas, espontaneamente, pelo fornecedor no CADTEC são de sua inteira responsabilidade e, no caso de falsidade, ficará sujeito às implicações e penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

2.3 DO ESCOPO DO CADTEC

2.3.1 O CADTEC listará os contratos, empenhos ou instrumentos congêneres para a avaliação do desempenho dos contratados, tendo em vista o previsto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

2.3.2 A ausência da expressa previsão de avaliação de desempenho de fornecedores, nos instrumentos contratuais, não impedirá a sua realização, tendo em vista o previsto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

2.3.3 O aviso de necessidade de registro será automatizado pelo sistema, devendo a Comissão de Validação e Verificação ou a Assessoria de Riscos Contratuais habilitá-lo para avaliação, conforme manual de utilização do sistema.

2.4 DAS INFORMAÇÕES SISTEMATIZADAS

2.4.1. As certidões dos entes públicos, necessárias para compor o processo licitatório, poderão ser obtidas no CADTEC, em um único documento, conforme orientação prevista em módulo específico do MCA 172-3.

2.4.2 O CADTEC disponibiliza sinteticamente as seguintes certidões:

- a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de caráter consultivo que, por si só, não inviabiliza a contratação do fornecedor;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);
- d) Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar eventual condenação cível, da empresa ou de seus sócios, por ato de improbidade administrativa consistente em proibição de contratar com a União;
- e) Cadastro da Justiça do Trabalho quanto à existência de débitos inadimplidos, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação das licitantes consideradas inidôneas por aquela Corte de Contas, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992; e
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013.

2.5 DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

2.5.1 A reunião das informações sistematizadas no CADTEC visa essencialmente à avaliação dos fornecedores.

2.5.2 O conjunto de avaliações realizadas pelos Agentes da Administração resultará na atribuição de índices aos fornecedores, que por sua vez oferecerão ao gestor público informações para melhoria da gestão das aquisições de bens e serviços no COMAER.

2.5.3 Os parâmetros de avaliação dos fornecedores estão disciplinados em módulo específico do MCA 172-3 e estão fundamentados em três aspectos:

- a) Critérios de Avaliação de Conformidade do Serviço;
- b) Sanções Administrativas; e
- c) Pós-entrega.

2.5.4 O aspecto “Critérios de Avaliação de Conformidade do Serviço” constitui-se dos seguintes parâmetros:

- a) comunicação;
- b) cumprimento de prazo;
- c) qualidade do produto/serviço;

- d) quantidade; e
- e) regularidade da documentação.

2.5.5 O aspecto “Sanções Administrativas” constitui-se na verificação de sanções administrativas, aplicadas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, conforme o abaixo descrito:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por até cinco anos.

2.5.6 O aspecto “Pós-entrega” constitui-se na análise do recebimento do produto ou serviço entregue pela empresa, de acordo com os critérios disciplinados em módulo específico do MCA 172-3.

2.5.7 Os documentos de comunicação entre a Administração e seus fornecedores estão padronizados e disponíveis de forma eletrônica no CADTEC, previsto na ICA 12-23 “Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicações de Sanções Administrativas” e compõem-se de:

- a) Notificação de Ocorrência (Anexo A);
- b) Análise de Notificação de Ocorrência (Anexo B);
- c) Notificação de Abertura de Processo de Apuração (Anexo C);
- d) Análise da Notificação de Processo de Apuração (Anexo D);
- e) Notificação de Imposição de Sanção (Anexo E); e
- f) Termo de Encerramento Contratual (Anexo F).

2.5.8 O Relatório Mensal de Situação Contratual (Anexo G) é documento disponível no CADTEC que consolida as informações dos sistemas governamentais sobre a execução contratual, contribuindo para a fiscalização e o controle para prestação de contas dos fiscais.

2.5.9 O relatório supramencionado visa dar suporte ao Ordenador de Despesas na verificação das datas de vigência, de execução, das garantias, do cronograma do contrato e de suas medições, dos termos aditivos lançados, do demonstrativo financeiro do contrato e das avaliações realizadas pela fiscalização contratual, dentre outros dados relativos à contratação.

2.5.10 A forma de análise do Relatório de Situação Contratual é disciplinada em módulo específico do MCA 172-3.

2.6 COMISSÃO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO

2.6.1 A designação dos membros das Comissões de Validação e Verificação é de atribuição do Agente Diretor (AD), conforme inciso VI, §1º do art. 44 do RCA 12-1/2014, e será registrada no sistema CADTEC pelo Agente de Controle Interno (ACI).

2.6.2 Compete à Comissão de Validação e Verificação:

- a) analisar os dados e os documentos apresentados quanto à validade, à autenticidade e à veracidade das informações;
- b) praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do cadastro e do registro;
- c) notificar o fornecedor, preferencialmente por meio eletrônico, sobre qualquer inconsistência na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração e atualização do cadastro com intuito de facilitar o cadastramento das empresas interessadas;
- d) manter arquivo, físico e/ou virtual, do processo do cadastramento; e
- e) registrar, *de ofício*, as empresas, com ou sem SICAF válido, que não possuem registro no CADTEC e forem contratadas pelo COMAER, com a finalidade de se realizar a avaliação do seu desempenho.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Sempre que a soma do valor das aquisições de bens e/ou serviços, de determinado fornecedor com o COMAER, no mesmo exercício financeiro, for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a UGE que atingiu esse valor deverá realizar diligência no fornecedor, conforme preconizado no MCA 172-3.

3.2 Caberá à Unidade responsável pela diligência registrar, de imediato, o seu resultado no CADTEC, conforme preconizado no MCA 172-3.

3.3 O Órgão Central do CADTEC, no COMAER, a SEFA, publicará, anualmente, no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do COMAER, aviso de chamamento público para atualização e renovação dos registros existentes no CADTEC ou para o ingresso de novos interessados conforme previsto no §1º do art. 34 da Lei 8.666/93.

3.4 O registro de fornecedores no CADTEC estará permanentemente aberto aos interessados, independentemente de chamamento público.

3.5 As situações não previstas nesta Instrução serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por proposta do Órgão Central do CADTEC, no COMAER.

3.6 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 maio 2016

_____. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico. *Atribuições do Fiscal de Contrato e das Comissões de Recebimento de Material e Serviços – COMREC*: ICA 65-8. [Brasília-DF], 2009. Disponível em: <<http://www.blaer.intraer>>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Regulamento de Administração da Aeronáutica: RCA 12-1. [Brasília-DF], 2004. Disponível em: <<http://www.blaer.intraer>>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001, de 10 de maio de 2016. No uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o §2º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, dispões sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

_____. Instrução Normativa Nº 002, de 11 de outubro de 2010. Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

_____. Instrução Normativa Nº 004, de 11 de setembro de 2014. Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Licitações & Contratos – Orientações Básicas – 4ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada. Brasília: Tribunal de Contas da União. [Brasília-DF], 2010. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012. Dispõe sobre a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mar. 2012. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2012/MinisteriodaFazenda/portmf075.htm>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão: 1214/2013. Sessão: 22/5/13. Processo: TC 006.156/2011-8. Representação formulada pela extinta ADPLAN a partir de trabalho realizado por grupo de estudos integrado por servidores de diversos Órgãos. Formulação de propostas no intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza contínua. Análise dos diversos aspectos abordados pelo grupo. Formulação de recomendações à SLTI/MP e à AGU. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/detalhes_noticias?noticia=4714638. Acesso em 16 maio 2016.

Anexo A – Notificação de Ocorrência

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço da OM)
(Cidade – Estado – CEP)
(Telefones, fax e e-mail para contato)

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Notificação nº <XXX/OM/ano>
Protocolo COMAER nº <NUP>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

(Razão Social do Notificado)
(CNPJ ou CPF)
(Endereço completo)

1. Em cumprimento ao disposto no Contrato nº <XXX/OM/AAAA>, fica Vossa Senhoria notificada a corrigir as falhas/discrepâncias/ocorrências indicadas neste documento, no prazo de <XX (nº por extenso)> dias, contados do recebimento desta, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

2. Informo a Vossa Senhoria que a presente Notificação decorre de falhas/discrepâncias/ocorrências apuradas na execução do Processo Administrativo de Gestão nº <XXX>, especificamente quanto à(s) seguinte(s) ocorrência(s):

a) <descrição, de modo objetivo e detalhado do fato observado pela fiscalização>.

Atenciosamente.

Fulano de Tal 1º Ten Int
(Agente da Administração ou Fiscal de Contrato)

Anexo B – Análise da Notificação de Ocorrência**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR****ANÁLISE DA NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

Análise nº <XXX/OM/ano>
Protocolo COMAER nº <NUP>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Notificação nº <XXX/OM/ano>
Empresa: (Razão Social do Notificado)
CNPJ: (CNPJ ou CPF)

1.FINALIDADE

Este documento refere-se a análise de notificação emitida referente à(s) seguinte(s) ocorrência(s):

a)<descrição, de modo objetivo e detalhado do fato observado pela fiscalização>.

2.DOCUMENTO RECEBIDO

<descrição dos documentos que compõe o processo de análise>

3.ANÁLISE

<análise da resposta da empresa>

4.CONCLUSÃO

<parecer final da análise>

Fulano de Tal 1º Ten Int
(Agente da Administração ou Fiscal de Contrato)

5.DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Li a referida análise realizada e decido por:

Abrir processo de aplicação de sanção Arquivar a notificação

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Fulano de Tal Cel Int
(Ordenador de Despesas)

Anexo C – Notificação de Abertura de Processo de Apuração



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
 (Endereço da OM)
 (Cidade – Estado – CEP)
(Telefones, fax e e-mail para contato)

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO

Notificação PAAI nº <XXX/OM/ano>
 Protocolo COMAER nº <NUP>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

(Razão Social do Notificado)
 (CNPJ ou CPF)
 (Endereço completo)

1.FINALIDADE

Este documento objetiva **NOTIFICAR** (*nome da empresa a ser notificada*), acerca do fato que ensejou a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE (PAAI)**:

Fatos	Referência Contratual/do Edital	Referência Legal
<descrição, de modo objetivo e detalhado do fato observado pela fiscalização>.	<PAG nº Contrato nº (se houver) Cláusulas / itens>	<Indicar os artigos de lei infringidos>

2.REFERÊNCIA

Notificação de Ocorrência nº <XXX/OM/ano>
 Análise de Notificação de Ocorrência nº <XXX/OM/ano>

3.CONSIDERAÇÃO ESPECÍFICA

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa pelo responsável ou procurador/representante legal, por escrito e assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Ordenador de Despesas da UG, no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão de contrato, nos termos

Continuação do Anexo C – Notificação de Abertura de Processo de Apuração

do Artigo 77 e seguintes da seção V, do capítulo III, do mesmo diploma legal. *(incluir o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).*

Atenciosamente,

Fulano de Tal Cel Int
(Ordenador de Despesas)

Anexo D – Análise da Notificação de Processo de Apuração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

ANÁLISE DA NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO

Análise nº <XXX/OM/ano>
Protocolo COMAER nº <NUP>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Notificação PAAI nº <XXX/OM/ano>
Empresa: (Razão Social do Notificado)
CNPJ: (CNPJ ou CPF)

3.FINALIDADE

Este documento refere-se a análise de notificação de apuração de aplicação de sanção emitida referente à(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Fatos	Referência Contratual/do Edital	Referência Legal
<descrição, de modo objetivo e detalhado do fato observado pela fiscalização>.	<PAG nº Contrato nº (se houver) Cláusulas / itens>	<Indicar os artigos de lei infringidos>

4.DOCUMENTO RECEBIDO

<descrição dos documentos que compõe o processo de análise>

5.ANÁLISE

<análise da resposta da empresa>

6.CONCLUSÃO

<parecer final da análise>

Fulano de Tal 1º Ten Int
(Agente da Administração ou Fiscal de Contrato)

Continuação do Anexo D – Análise da Notificação de Processo de Apuração

1. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Li a referida análise realizada e decido por:

Aplicar sanção

Arquivar processo

Tipo de Sanção: <definir a sanção>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Fulano de Tal Cel Int
(Ordenador de Despesas)

Anexo E – Notificação de Imposição de Sanção



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
 (Endereço da OM)
 (Cidade – Estado – CEP)
 (Telefones, fax e e-mail para contato)

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO

Notificação de Imposição de Sanção nº <XXX/OM/ano>
 Protocolo COMAER nº <NUP>

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

(Razão Social do Notificado)
 (CNPJ ou CPF)
 (Endereço completo)

7.FINALIDADE

Este documento objetiva **NOTIFICAR** (*nome da empresa a ser notificada*), acerca da imposição de sanção pela irregularidade proferida e analisada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE (PAAI)** nº <XXX/OM/ano>:

Fatos	Referência Contratual/do Edital	Referência Legal
<descrição, de modo objetivo e detalhado do fato observado pela fiscalização>.	<PAG nº Contrato nº (se houver) Cláusulas / itens>	<Indicar os artigos de lei infringidos>

8.SANÇÃO APLICADA

<SANÇÃO APLICADA>

4.CONSIDERAÇÃO ESPECÍFICA

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, por escrito e assinado, conforme previsão do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a este Ordenador de Despesas, no endereço (_____). (*endereço completo com*

Continuação do Anexo E – Notificação de Imposição de Sanção

indicação de número de andar, sala e telefone), mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta.

Atenciosamente,

Fulano de Tal Cel Int
(Ordenador de Despesas)

Anexo F – Termo de Encerramento Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Termo nº XXX de DD/MM/AAAA

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Protocolo COMAER nº <NUP>

Licitação: <tipo nº XXX/ano>

Contrato nº <XXX/OM/ano>

Contratado: <empresa>

Objeto: <descrição do objeto>

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De Acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADO

Fulano de Tal Cel Int
(Ordenador de Despesas)

Representante legal

Anexo G – Relatório Mensal de Situação Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

RELATÓRIO MENSAL DE SITUAÇÃO CONTRATUAL

Relatório nº (GERADO PELO SISTEMA) de DD/MM/AAAA

Protocolo COMAER nº <NUP>

Licitação: <tipo nº XXX/ano>

Contrato nº <XXX/OM/ano>

Contratado: <empresa>

Objeto: <descrição do objeto>

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Data de assinatura: <data da assinatura>

Data da Ordem de Serviço: <data da emissão>

Data de término da vigência: <data da vigência>

Data de término da execução: **<data do término da execução>**

Data limite para providenciar Termo Aditivo: **<(90 dias antes do término da vigência, dentro do prazo de execução)>**

Data de início da garantia: <data de início da garantia>

Data de término da garantia: <data de término da garantia >

Valor do Contrato inicial: <valor do contrato inicial>

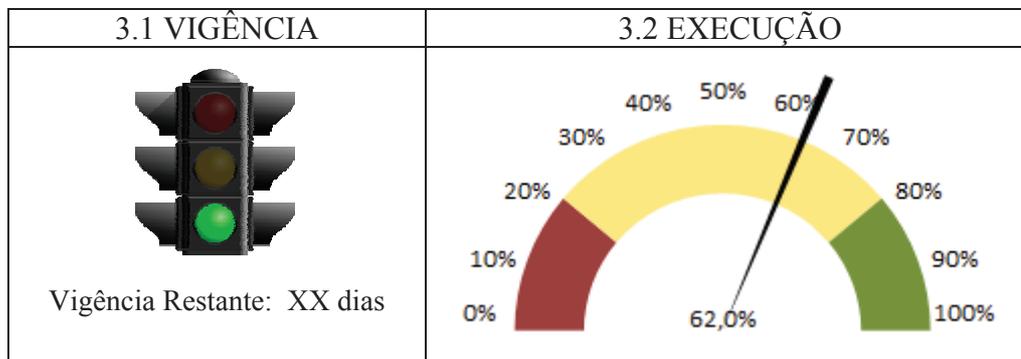
Valor do Contrato com aditivos: <valor do contrato atual>

2. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		MEDIÇÃO		VALOR	VALOR
DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	PREVISTO	REAL
				CRONOG.	MEDIDO

Continuação do Anexo G – Relatório Mensal de Situação Contratual

3. INDICADORES DO INSTRUMENTO:



4. EMPENHOS EMITIDOS

<LISTA OS EMPENHOS EMITIDOS PARA O CONTRATO>

Valor total empenhado: R\$ XXXXX

Valor total liquidado: R\$ XXXXX

Valor total pago: R\$ XXXXX

Valor do Contrato: <valor do contrato atual>

5. TERMOS ADITIVOS

<LISTA OS TERMOS ADITIVOS E SEUS OBJETIVOS>

6. OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

<CAMPO PARA O FISCAL DESCREVER AS OCORRÊNCIAS E DISCREPÂNCIAS >

7. NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:

8. TERMOS DE RECEBIMENTO:

9. SANÇÕES APLICADAS:

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

Fulano de Tal 1º Ten Int
(Agente da Administração ou Fiscal de Contrato)

APROVO:

DATA: ____ / ____ / ____

Ordenador de Despesas